

PROPOSTA DE LEI N.º 67\XIII

Cria benefícios fiscais para entidades de gestão florestal, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PS

Artigo 1.º

[...]

[...]

Artigo 2.º

[...]

[...]

Artigo 3.º

[...]

[...]

Artigo 4.º

[...]

[...]

«Artigo 28.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].
- 16 - [...].
- 17 - [...].
- 18 - [...].
- 19 - [...].
- 20 - [...].
- 21 - [...].
- 22 - [...].
- 23 - [...].
- 24 - [...].
- 25 - [...].
- 26 - [...].
- 27 - [...].
- 28 - [...].
- 29 - [...].
- 30 - [...].
- 31 - [...].
- 32 - [...].
- 33 - [...].
- 34 - [...].
- 35 - [...].
- 36 - **A redução prevista no número anterior é igualmente aplicável às Unidades de Gestão Florestal (UGF) reconhecidas, ou por associados destas, desde que seja promovida a afetação dos prédios rústicos à gestão dessa UGF, no prazo aí previsto.»**



Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

Os deputados